



A HABILITAÇÃO AO ICMS TURISMO NO MUNICÍPIO DE CARANGOLA (MG): desafios do processo

Rita de Cássia Ferreira de Oliveira Almeida^{1*}

RESUMO

A partir da década de 1990 a atividade turística ganhou visibilidade como um dos possíveis vetores de desenvolvimento econômico do Brasil. As estatísticas, sempre promissoras, vêm inspirando o governo federal e os governos estaduais a investirem em ações voltadas para o setor turístico, entendendo que as ações se realizam no âmbito do município. No entanto, existem muitos desafios a serem superados pelos municípios na implementação das políticas públicas de turismo. Minas Gerais é o único estado da federação que paga o incentivo ICMS Turismo, repasse que visa fomentar o setor. Este estudo investiga a implementação das políticas públicas de turismo, com foco na habilitação ao ICMS Turismo, em Carangola (MG), através de uma abordagem metodológica de estudo de caso único descritivo, buscando compreender os processos, desafios e impactos da habilitação ao ICMS Turismo em Carangola, utilizando o método de análise documental, tendo por base as políticas públicas de Turismo do Ministério do Turismo, as do Estado de Minas Gerais relacionadas ao ICMS Turístico e a legislação referentes ao Turismo do município de Carangola (MG), examinando os principais atores envolvidos, as estratégias adotadas e os resultados alcançados.

Palavras-chave: Turismo, ICMS Turismo, Carangola, Políticas Públicas.

ABSTRACT

Since the 1990s, tourism has gained visibility as one of the potential vectors of economic development in Brazil. The statistics, always promising, have inspired the federal government and state governments to invest in actions aimed at the tourism sector, understanding that these actions take place at the municipal level. However, there are many challenges to be overcome by municipalities in the implementation of public tourism policies. Minas Gerais is the only state in the federation that provides the ICMS Tourism incentive, a transfer aimed at promoting the sector. This study investigates the implementation of public tourism policies, focusing on eligibility for ICMS Tourism, in Carangola (MG), through a methodological approach of descriptive single-case study, seeking to understand the processes, challenges,

¹ * Turismóloga. Universidade Estadual de Minas Gerais. Especialista em Políticas Públicas de Turismo e Desenvolvimento Regional. Universidade Federal de Juiz de Fora. Licenciatura Plena em Língua Portuguesa e Literatura Brasileira. Faculdade de Filosofia, Ciência e Letras de Carangola. Especialista em Língua Portuguesa e Literatura Brasileira. E-mail: ritaoliveiraalmeida@yahoo.com.br



and impacts of eligibility for ICMS Tourism in Carangola, using the method of documentary analysis, based on the public Tourism policies of the Ministry of Tourism, those of the State of Minas Gerais related to ICMS Tourism, and the legislation regarding Tourism in the municipality of Carangola (MG), examining the main actors involved, the strategies adopted, and the results achieved.

Keywords: Tourism, ICMS Tourism, Carangola, Public Policies.

Submetido em 06/03/2024. Aprovado em 06/03/2024..

1 INTRODUÇÃO

A atividade turística, a partir da década de 1990, passou a ser vista como um potencial propulsor do desenvolvimento econômico do Brasil, de seus estados e municípios (Silva, 2013). A execução das políticas de Turismo - de âmbito nacional e estadual, entretanto, é realizada nos municípios (Franklin, 2021), ou seja, de nada adianta o País ter uma visão estratégica do setor e o Estado atuar taticamente para desenvolver a atividade se o Município não fizer a sua parte.

O Turismo representa uma atividade plurissetorial que necessita de coordenação e planejamento de seu desenvolvimento, que só podem ser providos pelo poder público (Beni, 1998). Na realidade atual, segundo Gama (2009), é praticamente impossível compreender a atividade turística sem associá-la de algum modo à gestão pública, uma vez que se caracteriza pela combinação de diversos atores interagindo num determinado espaço: iniciativa privada, poder público, turistas e população autóctone. Sendo assim, cabe às políticas públicas, criar mecanismos de gestão do espaço, de modo a orientar, fiscalizar e regulamentar o desenvolvimento turístico em determinada localidade.

O município é fundamental nos processos de implementação das políticas de turismo no país, pois é nele que estão os atrativos e é para ele que os turistas se dirigem, portanto, o papel dos gestores públicos municipais de Turismo é de suma importância. E, para tanto, a inspiração, a criatividade, a perseverança, a vontade, a crença e o conhecimento para estruturar o Turismo municipal, dentro de uma visão técnica estratégica, sistêmica, empreendedora e mercadológica que considere o planejamento, a organização, a



regionalização e os recursos existentes para desenvolver o Turismo é que vão fazer a diferença, considerando que os recursos, em geral, são bastante limitados.

Minas Gerais, de acordo com dados do Ministério do Turismo (2020), detinha um significativo percentual dos destinos do turismo nacional. Cerca de 12% do turismo doméstico tinha destinações para o Estado. Isso deve-se ao fato de Minas Gerais possuir o maior acervo de bens culturais do país (Reis, 2012). Entretanto, segundo a Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais (SETUR – MG, 2018), os principais destinos de quem procura o turismo no Estado são as chamadas cidades históricas, como Ouro Preto, Diamantina, Serro e Mariana, além de Belo Horizonte, a capital do Estado. Era preciso criar estratégias para que a atividade também se desenvolvesse em outros municípios de Minas Gerais.

A partir da expansão da atividade turística no Estado, a SETUR – MG - hoje designada SECULT, em 2001 criou a política dos Circuitos Turísticos, precursora no país, concebida antes mesmo de ser estabelecida como diretriz nacional pelo Ministério do Turismo (Sette, 2012).

Segundo Soares et al. (2007), os circuitos turísticos são uma forma de descentralizar o turismo e regionalizar as ações, com foco, principalmente, em uma forma de planejamento regional entre municípios próximos. Isso significa que se um município isoladamente não conseguiria investir em seu turismo, em conjunto, teria mais força para tentar despontar a atividade turística local e regional. Porém, percebeu-se que mesmo com essa iniciativa, os pequenos municípios ainda não possuíam verbas para essa inserção. Assim, de acordo com Sette (2012), outro importante avanço no que diz respeito à política estadual de turismo em 2009, foi a inclusão do critério “turismo” na Lei Estadual nº 18.030 de 2009, que dispõe sobre a distribuição aos municípios mineiros de parcela da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS). Com essa inclusão, os municípios mineiros passam a contar com um incentivo financeiro para trabalharem a sua gestão turística (Minas Gerais, 2009).

O estado de Minas Gerais é o único estado da federação que paga o ICMS Turístico. Este atua como motivador e catalisador de ações, visando estimular a formatação/implantação, por parte dos municípios, de programas e projetos voltados para o desenvolvimento turístico sustentável, em especial os que se relacionam com as políticas para



o turismo dos governos estadual e federal. (Franklin, 2021. et al). É uma estratégia de descentralização de recursos com a finalidade de estimular a consolidação de uma gestão municipal voltada para o turismo, além de incentivar o aumento dos investimentos no turismo local, promover melhorias nos serviços, oferecer mais atrações e, assim, fortalecer o turismo no interior de Minas Gerais (Sette, 2014).

O presente trabalho investiga o processo de implementação das políticas públicas de turismo no município de Carangola (MG), sob o prisma da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico e Cultural, com o objetivo prioritário de conhecer os caminhos a ser trilhados até a habilitação do município ao ICMS Turismo e, num segundo momento, avaliar quais os impactos observados no primeiro ano de recebimento do recurso.

A abordagem metodológica adotada é um estudo de caso único descritivo, apresentado em seis tópicos, a começar por esta introdução. Na segunda parte, através de uma revisão bibliográfica, são apresentados de forma breve, conceitos sobre políticas públicas de turismo e as políticas públicas de turismo desenvolvidas em âmbito federal pelo Ministério do Turismo.

No terceiro capítulo, a investigação se deu pelo método de análise documental, analisando as políticas públicas do Estado de Minas Gerais relacionadas ao ICMS Turismo, como as leis de criação dos programas disponíveis nos sites da Secretaria de Cultura e Turismo de Minas Gerais e da Assembleia Legislativa do Estado, destacando os critérios exigidos para a habilitação ao ICMS Turismo.

Também foram norteadoras as cartilhas disponibilizadas pelo Ministério do Turismo e pela Secretaria de Cultura e Turismo do Estado de Minas Gerais, sendo a elas dedicadas muitas horas de leitura e estudo para compreensão do processo, tanto do ponto de vista legal quanto no tocante ao planejamento de ações.

O capítulo seguinte, que concerne às leis do turismo vigentes no município de Carangola, exigiu um esforço extra, uma vez que não havia documentos disponíveis em arquivos, pois a pasta de turismo nunca havia sido implementada, de fato. Foi realizada uma pesquisa junto ao setor jurídico da Prefeitura de Carangola, da Câmara Municipal de Carangola e junto aos sites dessas duas instituições, a fim de se verificar a legislação existente.



Durante a pesquisa foi possível localizar leis essenciais à existência da pasta de turismo, também o início da realização do Inventário Turístico (INVTUR) no município, ações fragmentadas que dariam início à implementação das políticas públicas de turismo e ao processo de habilitação ao ICMS Turismo. Aqui, a abordagem é mais didática de forma a orientar o leitor a compreender os processos de implementação das políticas públicas de turismo no município de Carangola que culminaram com a habilitação do município ao ICMS Turismo.

No capítulo cinco são apresentados os resultados obtidos e impactos iniciais do recebimento do ICMS Turismo em 2023 e, no capítulo seguinte, são realizadas as considerações finais sobre o estudo de caso realizado.

Entre os autores referenciados, é possível destacar Beni (2008), Franklin et al. (2021), Tadini (2010) e Sette (2012),

O trabalho foi motivado pela experiência da pós-graduanda, autora desta dissertação, que foi responsável pela implementação das políticas públicas de turismo no município de Carangola (MG), através da sua atuação profissional na Secretaria de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico e Cultural, iniciada em 2021, até o presente momento, a qual revelou uma série de dificuldades, passíveis de serem enfrentadas por aqueles que realizam o processo de habilitação ao recebimento do ICMS Turismo pela primeira vez em um município.

Neste sentido, espera-se que este estudo forneça uma compreensão detalhada das políticas públicas de turismo em Carangola, com foco na habilitação ao ICMS Turismo, de modo a contribuir para a construção de conhecimento teórico e prático sobre o papel deste incentivo no desenvolvimento regional.

Para contextualizar, Carangola possui 33 mil habitantes (IBGE, 2022), é uma cidade festiva, hospitaleira, com um calendário de eventos movimentado por diversas atrações, fortalecidos a partir de 2021, como encontro de motociclistas, encontro de carros antigos, feiras gastronômicas e de negócios, competições esportivas de motocross regional, Jiu Jitsu, ciclismo, com destaque para os eventos de grande público que são o Carnaval e a Exposição Agropecuária e Industrial de Carangola, que completará sua 73ª edição em 2024. Além disso, Carangola possui importantes instituições de ensino, como a Universidade Estadual de Minas Gerais; hospital modelo de referência regional, uma ampla oferta de serviços e comércio,



ótimos bares e restaurantes.

Essa contextualização se faz necessária porque estamos falando de um município que completou em 2024 142 anos de emancipação política e somente em 2021 deu início à consolidação das políticas do setor de turismo. Com todos esses elementos, seria natural que estas tivessem sido implementadas há mais tempo no município de Carangola, mas, como pudemos comprovar, são retardatárias. Logo, não é de se estranhar que o governo do Estado de Minas Gerais tenha sido pioneiro na criação do recurso do ICMS critério Turismo. Há que se dizer que esta política foi decisiva para o avanço do setor no estado, pois os municípios de fato vêm se mobilizando para alcançar tal recurso.

Os percalços enfrentados pelo setor turístico no Brasil e no mundo a partir de 2020, advindo do cenário de pandemia da Covid-19, impactou os mais diversos segmentos da economia. Com a interrupção das atividades turísticas, houve impactos econômicos diretos nos Municípios e na vida da população que depende dessa ocupação – nos orçamentos municipais, foram devastadores. Daí podemos mensurar a importância do setor.

O município de Carangola, cuja necessidade de reestruturação era evidente, aproveitou-se do período de inércia turística para realizar um trabalho de base, onde se fez fundamental a implementação das mais diversas políticas de turismo, de modo a tornar-se apto a receber o ICMS Turismo.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Políticas de Turismo: breve conceituação

Deve-se entender por Política de Turismo o conjunto de fatores condicionantes e de diretrizes básicas que expressam os caminhos para atingir os objetivos globais para o Turismo do país (BENI, 1998, p. 99). Simples ou grandioso, segundo Beni (1998), qualquer projeto envolvendo o turismo deve nortear-se por três grandes condicionamentos: “o cultural, o social e o econômico”, e a participação do estado tem fundamental importância no norteamo de programas.

As políticas públicas do turismo, de modo geral, constituem-se de um conjunto de objetivos, diretrizes, regulamentações e estratégias estabelecidas e/ou deliberadas, no âmbito



do poder público, objetivando o desenvolvimento e a promoção do turismo de uma localidade. Essa intervenção política no turismo ganhou força, ao longo do século XX, devido ao reconhecimento da importância econômica do turismo em grande parte dos países desenvolvidos (Silva, 2013, p. 39).

As políticas públicas no turismo são responsáveis por desenvolver diretrizes, planejamento, promoção e controle da atividade turística de um país, estado, região ou município (Hall, 2001, *apud* Candiotto, 2015). Na maioria das vezes, as políticas públicas de turismo são criadas pelos órgãos administrativos ligados ao setor de turismo que são o Ministério do Turismo, Secretarias Estaduais e Municipais de Turismo.

Ao entendermos o turismo como uma atividade econômica transversal e inclusiva, percebemos os benefícios que podem ser gerados a partir do desenvolvimento dessa atividade nas localidades (Rodrigues, 2020), atuando como uma ferramenta de desenvolvimento econômico, cultural e social. Logo, deve haver a intervenção proeminente do Estado pelo que representa em suas características fundamentais. Segundo Beni, 1998, do ponto de vista econômico, de fato o turismo representa uma atividade plurissetorial que necessita de coordenação e de planejamento de seu desenvolvimento, que só podem ser providos pelo poder público.

2.2 Políticas de turismo de âmbito federal - Lei Geral do Turismo

Em setembro de 2008 foi sancionada a Lei nº 11.771 – Lei Geral do Turismo (LGT) e foi um marco regulatório do turismo. A Lei aprovada pelo então presidente Luiz Inácio Lula da Silva, dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico. O setor possuía diversas normas dispersas dentro da legislação brasileira, submetidas, inclusive, a interpretações diversas e a LGT traçou parâmetros para desenvolvimento do setor turístico. A LGT define no art. 3º que caberá ao Ministério do Turismo “estabelecer a Política Nacional de Turismo, planejar, fomentar, regulamentar, coordenar e fiscalizar a atividade turística, bem como promover e divulgar institucionalmente o turismo em âmbito nacional e internacional” (Brasil, 2008, p. s/p).



A regulamentação trouxe novidades como a instituição do Sistema Nacional de Turismo, a obrigatoriedade do Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos (Cadastur)² e o estabelecimento de normas sobre a Política Nacional de Turismo.

A Política Nacional de Turismo, estabelecida pela Lei 11.771/2008, tem dentre os seus princípios a Regionalização do Turismo, que por sua vez é fruto de um processo contínuo de planejamento, descentralização e compartilhamento, considerando o aspecto territorial. O processo de Regionalização do Turismo teve início em 2003.

2.3 Mapa do Turismo

O Mapa do Turismo Brasileiro é uma das ferramentas do Programa de Regionalização do Turismo que delimita a área a ter prioridade para as ações de implementação de políticas públicas no âmbito do Ministério do Turismo (MTur).

Para constar no Mapa do Turismo o município precisa pertencer a uma Instância de Governança Regional (IGR), ter um órgão de turismo em atividade e Conselho Municipal funcionando. Além destes, há outros critérios obrigatórios para participação na plataforma: orçamento próprio destinado ao turismo e existência de prestadores de serviços turísticos de cadastro obrigatório registrados no Cadastur, do MTur.

O Mapa do Turismo Brasileiro classifica os municípios em categorias que vão de A a E, conforme o desempenho econômico do turismo nas cidades, como número de empregos gerados e estabelecimentos de hospedagem. O levantamento é atualizado anualmente.

O município de Carangola não constava no Mapa do Turismo até 2021, entretanto, como já havia sido iniciado o Inventário Turístico na plataforma do ICMS Turismo, que compartilha dados com o Ministério do Turismo, o município estava classificado na categoria D. Em março de 2022, a partir da implementação das políticas públicas de turismo no município, Carangola passou a integrar o Mapa do Turismo, alçando à categoria C, graças à atualização do INVTUR.

² Plataforma para cadastro de pessoas físicas e jurídicas atuantes na atividade turística.



3 POLÍTICAS PÚBLICAS DE TURISMO EM MINAS GERAIS

Nesta seção será feita uma análise da trajetória das políticas públicas de turismo em Minas Gerais ao longo destes anos, pontuando, deste modo, os avanços do setor turístico neste âmbito. Compreende-se como avanço na temática a Regionalização do Turismo, a criação dos Circuitos Turísticos, das Instâncias de Governança Regionais e a Federação dos Circuitos Turísticos de Minas Gerais.

3.1 Regionalização do Turismo

A Regionalização do Turismo é um programa proposto e coordenado pelo MTur. De acordo com a SECULT (2020), este programa fomenta a confluência e a interação das ações desempenhadas nos estados e municípios do Brasil. O objetivo deste programa é fomentar a elaboração de destinos, gestão e promoção do turismo no Brasil, orientados por oito eixos³.

Deste modo, a Regionalização se apoia nas premissas de que, ainda que determinado município não explore o turismo em seu território, este pode se beneficiar das atividades turísticas, caso exerça a função de fornecedor de mão-de-obra ou produtos para atender aos turistas. A Regionalização possibilita que não só os municípios tenham ganho, mas que toda a região goze destes benefícios.

Ainda de acordo com dados da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais (SECULT, 2020), a política pública dos Circuitos Turísticos começou a se desenvolver no Estado a partir de 2001. O Programa de Regionalização do Turismo estabelecido pelo MTur para as regiões turísticas foi criado em 2003, motivo pelo qual pode-se dizer que Minas Gerais é referência para os demais estados brasileiros no que tange à gestão da atividade turística, pois antecede o Programa de Regionalização do Turismo, cujas diretrizes vão ao encontro dos objetivos estabelecidos na política pública dos Circuitos Turísticos em Minas

³ De acordo com a Portaria MTur nº 105, de 16 de maio de 2013, os oito eixos são: I – gestão descentralizada do turismo; II – planejamento e posicionamento de mercado; III – qualificação profissional dos serviços e da produção associada; III – qualificação profissional, dos serviços e da produção associada ao turismo; IV – empreendedorismo, captação e promoção de investimentos; V – infraestrutura turística; VI – informação ao turista; VII – promoção e apoio à comercialização; e VIII – monitoramento (BRASIL, 2013, s/p).



Gerais, que são focados na democratização da Política do Turismo, integração e participação social, no desenvolvimento sustentável, na descentralização do Turismo, inovação e articulação.

Em 2003, por meio do Decreto nº 43.321/2003 que dispõe sobre o reconhecimento dos Circuitos Turísticos e dá outras providências, elucida-se que a atividade turística da região é constituída pela atividade turística regional contínua e sustentável de municípios que possuam semelhanças culturais, sociais e econômicas. Posteriormente, através da Lei Estadual nº 22.765/2017, os Circuitos Turísticos seriam conhecidos como Instâncias de Governança Regionais (IGRs).

Com os mesmos objetivos, a SECULT (2020) aborda que criou-se ainda a Federação dos Circuitos Turísticos de Minas Gerais (FECITUR), órgão sem fins lucrativos, que objetiva consolidar o Programa de Regionalização do Turismo de Minas Gerais fomentando sua integração.

Ademais, a Política de Regionalização em Minas Gerais busca desenvolver-se sob a égide do Mapa do Turismo Brasileiro, que na sua última atualização, em 2024, o estado de Minas Gerais contou com 549 municípios e 45 regiões turísticas integrantes do Mapa.

De acordo com a SECULT (2020) há muitas vantagens para participar do Programa de Regionalização. São elas:

Desenvolvimento da atividade turística de forma regional e alinhada com destinos próximos e similares; Maiores possibilidades de parcerias para desenvolvimento de projetos regionais; Apoio técnico de turismólogo (a) da IGR no desenvolvimento das ações municipais; Possibilidade de pleito do ICMS critério Turismo; Participação no Mapa do Turismo Brasileiro (realizado pelo Ministério do Turismo); Possibilidade de recebimento de recursos do Estado e União para projetos de desenvolvimento do turismo (SECULT, 2021, p.3)

Cada estado da federação tem suas particularidades, trabalham de uma maneira, Minas Gerais além de ser o estado com mais IGRs no país – atualmente são 45 – dá aos municípios um incentivo chamado ICMS Turismo, exclusivo do estado. Porém para obter este incentivo, outros requisitos precisam ser preenchidos. Após comprovação do cumprimento desses critérios, o município é certificado pelo Estado e passa então a fazer parte do Mapa do Turismo.

É válido destacarmos que as legislações de turismo vigentes no estado são o Decreto



nº 47.687/2019, a Resolução SECULT nº16/2020 e a Lei nº 22.765/2017 ⁴.

Como a intenção deste trabalho é descrever todos os passos necessários a serem dados para a obtenção do ICMS Turístico, atuando de uma forma didática, traçaremos este percurso detalhadamente. Assim, apresentamos as orientações para a certificação do município no estado.

Antes, é preciso dizer que é visível o empenho da Secretaria de Cultura e Turismo do Estado em disponibilizar ferramentas através da produção de diversos documentos, cujas orientações visam ao Planejamento e Gestão Municipal do Turismo em Minas Gerais, para que os municípios adotem as políticas de turismo do Estado. Segundo a SECULT/MG, isto é fruto da percepção de uma demanda recorrente entre os gestores municipais do turismo no estado de Minas Gerais, fazendo com que o órgão executivo de turismo desse atenção a diferentes temas do planejamento e da gestão pública do turismo, conforme foi dito em inúmeros encontros de gestores municipais de Turismo.

Esse incentivo tem mostrado resultado, pois há um crescente número de municípios certificados pelo Estado e muitos estão a caminho da habilitação do ICMS Turismo. No entanto, é óbvio que esse resultado positivo só é atingido quando o município também empenha-se em adotar as legislações e cumprir os critérios exigidos.

3.1.1 Critérios para a regionalização do turismo

Para integrar a Política de Regionalização do Turismo em Minas Gerais é impreterível que o município faça parte de uma das Instâncias de Governança Regionais que existem no estado. Ressalta-se ainda que cada município poderá se associar apenas a uma IGR e para que sua participação nas IGRs seja efetiva é preciso atender os requisitos a seguir, conforme elucidada a SECULT (2021, p.4-6):

Lei Orçamentária Anual – LOA que trata da previsão de recursos para o turismo no ano vigente; Quadro de Despesa Detalhada – QDD referente ao ano vigente; Lei de criação do Conselho Municipal de Turismo; Ata de posse vigente dos membros da atual diretoria do COMTUR; Atas das reuniões do último ano conforme periodicidade estabelecida pela lei de criação e regimento interno do COMTUR;

⁴A Legislação citada pode ser acessada através do seguinte link:<https://www.secult.mg.gov.br/programas-e-acoos/regionalizacao>



Regimento interno do Conselho Municipal do Turismo; Lei de criação da unidade responsável pelo turismo ou outro ato normativo que comprove a estrutura organizacional e descreva as competências da respectiva unidade; Indicar um representante municipal responsável pela interlocução com a Secult e com o Ministério do Turismo, para as ações do Programa de Regionalização do Turismo e por participar ativamente da IGR, conforme Anexo VI da Resolução Secult nº16/2020; Plano Municipal de Turismo, em conformidade com o planejamento estratégico da IGR na qual está associado, observando as diretrizes da política de regionalização do turismo de Minas Gerais; Alimentar e atualizar periodicamente o conteúdo dos formulários do inventário da oferta turística na Plataforma Integrada do Turismo, conforme orientação conjunta da Secult e IGR. O inventário deve ser aprovado e validado pela equipe da Secult/MG; Responder ao Questionário de Ferramentas e Gestão disponibilizado pela equipe da Secult durante o período de Certificação (15 de abril a 15 de maio); Toda a documentação deve ser encaminhada à Instância de Governança Regional, que procederá com o envio para a equipe da Secult/MG durante o prazo da certificação que acontece bianualmente de 15 de abril a 15 de maio. Os municípios que estiverem solicitando o cadastro para inserção dos formulários do inventário pela primeira vez deverão encaminhar declaração de indicação e responsabilidade do agente público responsável pelo acesso aos dados da plataforma integrada de turismo para a Diretoria de Regionalização e Descentralização das Políticas do Turismo da Secult, através do e-mail drdp@secult.mg.gov.br, conforme Anexo VI da Resolução Secult nº16/2020, disponível em:<http://bit.ly/AnexosResolucao>.

Como se pode observar, são muitos os canais de comunicação⁵ disponibilizados pela SECULT/MG para compartilhar as informações referentes aos programas e ações dos setores de turismo e cultura. Essas informações se relacionam ao complexo e dinâmico fenômeno turístico entre os atores envolvidos do poder público, estes com a recomendação de leitura obrigatória, e em segundo momento, ao empresariado e a sociedade civil organizada, para compreensão do processo em que se inserem. Estas são, portanto, ferramentas que auxiliam mas que não esgotam os meios e possibilidades de gestão territorial do turismo, uma vez que é de comum entendimento que cada região e suas microrregiões possuem suas particularidades e que o gestor público deve se adaptar ao seu real contexto sociopolítico, cultural e ambiental. A SECULT (2021) acentua ainda a importância do contato e articulação com a IGR, além da participação em reuniões.

⁵Os canais de comunicação de cunho institucional são os seguintes: Site – <http://www.secult.mg.gov.br/>; Instagram – @culturaeturismomg; Facebook – CulturaeTurismoMG; Youtube – Secretaria de Cultura e Turismo de Minas Gerais; Youtube – Panorama do Turismo; Lista de transmissão pelo Whatsapp – (31) 98278-1887. Os canais promocionais são: Site – <http://www.minasgerais.com.br/>; Instagram – @visiteminasgerais; Facebook – Visite Minas Gerais. É possível ainda acompanhar no site o Blog Daqui de Minas com dicas de viagens, atrativos, curiosidades e, claro, receitas mineiras deliciosas! O contato é daquideminas@secult.mg.gov.br



3.2 O que é ICMS?

De acordo com o Portal Tributário (2015), o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) é um imposto recolhido para que os estados subsidiem seus encargos com a sociedade. A cota-parte dos municípios corresponde a 25% de todo o ICMS arrecadado pelo governo de cada estado da Federação e deve ser redistribuída entre os municípios.

Seguindo diretrizes nacionais comuns como os índices mínimos de educação e Valor Adicionado Fiscal (VAF), os estados têm autonomia para definir através de leis, quais serão os critérios para distribuição da cota-parte aos municípios. Em Minas Gerais, eles são orientados pela Lei estadual nº 18.030/2009, conhecida como Lei Robin Hood ou Lei do ICMS Solidário, que dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da Arrecadação do ICMS pertencente aos municípios

Segundo o Informativo FJP (2022), a cobrança do ICMS é de responsabilidade de cada estado brasileiro. Eles devem estabelecer valores para as mercadorias e o imposto é recolhido pela Secretaria da Fazenda Estadual (SEFAZ). Cada estado pode determinar a alíquota de imposto que será cobrada em seu território. Por isso, os valores podem ser diferentes de um estado para outro.

3.2.1 ICMS Turismo

A maior conquista do setor se deu no ano passado, através da aprovação da Lei nº 24.431/2023, de 14 de setembro de 2023, que dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS Turismo, e alterou a Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios (ALMG, 2023). Com a alteração da lei, a cota-parte de distribuição do ICMS Turismo passou de 0,1% para 0,5%.

No município de Carangola, ter como meta o recebimento do recurso do ICMS Turismo fez toda a diferença à implementação das políticas de turismo, pois obrigou o município à reestruturação da legislação, das dotações orçamentárias, bem como ao



reordenamento de pastas. E, a partir daí, conseqüentemente, foi necessário pensar o planejamento turístico a partir do território e da região na qual está inserido.

3.3 Como habilitar o município ao ICMS Turismo

A Consultoria Turismo 360 (2021) disserta que a habilitação do ICMS Turismo demanda a apresentação de documentos que ratifiquem a implementação e o desenvolvimento das ações que compõem os critérios requeridos. A documentação a ser apresentada deve ser protocolada no Sistema ICMS Turismo.

Os gestores municipais que se interessam em pleitear o repasse precisam acessar a plataforma Sistema ICMS Turismo e para isto, necessitam encaminhar à SECULT um ofício do prefeito ou prefeita, no qual designa um servidor para atuar como Gestor Municipal de Turismo. Este processo demanda atenção e requer planejamento para a inserção de dados. A Consultoria Turismo 360 (2021) destaca que a documentação é protocolada na plataforma do Sistema ICMS Turismo a cada dois anos, no dia 01 de março – este prazo pode ser prorrogado mediante as demandas dos contextos, como em 2021 em razão da pandemia da COVID-19.

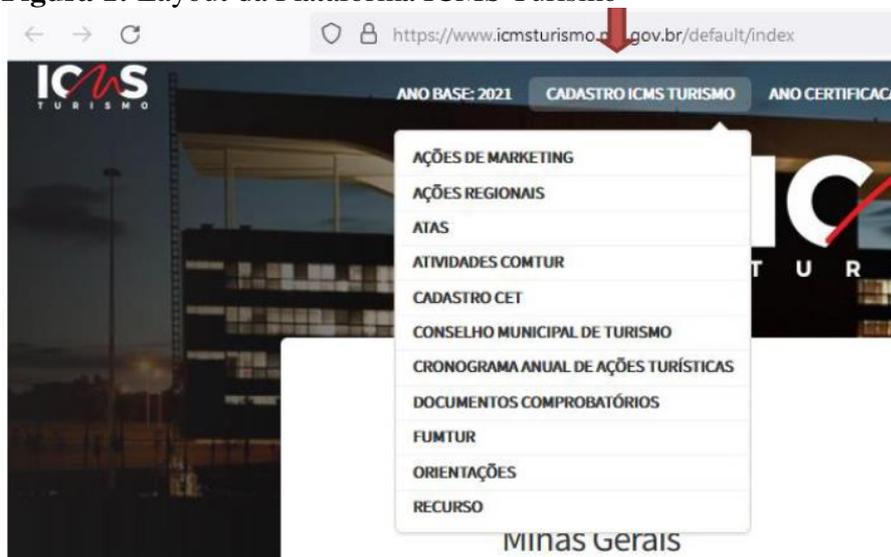
Segundo a Consultoria Turismo 360 (2021), os municípios tornam-se habilitados mediante aos seguintes critérios estabelecidos: participação no Programa de Regionalização do Turismo da SECULT/MG; Existência e implementação de Política Municipal de Turismo; Existência e regular funcionamento do COMTUR; Existência e regular funcionamento do FUMTUR. Existem ainda os critérios de caráter optativo, que por sua vez podem elevar a pontuação do município. São os critérios optativos a habilitação no critério patrimônio cultural e no critério meio ambiente.

Na figura a seguir podemos ver o ambiente de trabalho do gestor municipal, onde estão disponíveis as pastas de trabalho: ações de Marketing; ações regionais; atas; atividades Comtur; cadastro CET; Conselho Municipal de Turismo; cronograma anual de Ações Turísticas; FUMTUR; orientações e recursos. O Gestor Municipal de Turismo é o responsável pela inserção de documentos na plataforma⁶ e receberá as notificações e comunicados da Comissão Técnica de ICMS critério Turismo.

⁶ A Plataforma é acessada na homepage www.icmsturismo.mg.gov.br



Figura 1: Layout da Plataforma ICMS Turismo



Fonte: Plataforma ICMS Turismo (2022)

O *login* de acesso à Plataforma é de uso pessoal e intransferível do Gestor Municipal de Turismo. É de responsabilidade do município caso ocorram erros ou falhas por parte do gestor ou das demais pessoas que tiverem acesso à Plataforma.

Conforme as orientações da SECULT (2021, s/p) para acesso ao Sistema ICMS Turismo,

Para nomeação inicial ou substituição de gestor, deverá ser encaminhado um ofício assinado pelo prefeito contendo os seguintes dados do Gestor Municipal de Turismo: nome completo, número do CPF, cargo, e-mail de contato, número de telefone fixo e celular. O ofício pode ser digitalizado e encaminhado nos seguintes endereços eletrônicos: rafaella.lemos@secult.mg.gov.br.

A SECULT (2021) reitera a responsabilidade do município na atualização e designação do Gestor Municipal de Turismo, além da responsabilidade sobre a veracidade das informações inseridas na plataforma.

Isto posto, constata-se fundamental que a Prefeitura crie uma estrutura mínima de gestão municipal a fim de coordenar os esforços das entidades que se orientem pelo ordenamento responsável do turismo, constituindo uma secretaria de turismo, um departamento, ou um setor específico. Nesse sentido, é recomendável que o corpo técnico presente, no mínimo, 01 (um) profissional de turismo para conduzir as ações de articulação e



desenvolvimento turístico local.

Como gestora designada no município de Carangola, a autora deste trabalho percebeu que conhecer as legislações referentes ao turismo em nível federal, estadual e municipal são cruciais para a implementação das políticas do turismo nos municípios, e este conhecimento deverá ser adquirido por iniciativa do profissional, pois em geral não é ofertado nas universidades de graduação em Turismo.

3.4 O histórico dos pleitos e habilitações no Estado

Figura 2: Histórico de Pleitos - ICMS TURISMO

Ano referência	Nº de processos recebidos	Municípios habilitados
2009	154	44
2010	218	63
2011	222	128
2012	206	158
2013	283	206
2014	288	244
2015	282	242
2016	312	248
2017	432	296
2018	436	344
2019	474	376

Fonte: SECULT (2021).

O crescente processo de pleitos e habilitações demonstra o interesse dos municípios em iniciar ou permanecer na política pública do turismo (figura 2). Entretanto é possível notar que em 2009, dos 583 municípios do estado, 154 pleitearam o recurso e menos de um terço deles foi habilitado. Uma década depois, 474 municípios encaminharam seus processos de habilitação, mas 98 municípios não foram contemplados, isso revela que o processo tem lá suas dificuldades, mas os números atuais denotam o esforço do Estado em capacitar os gestores para adesão ao processo, especialmente na virada de pleito, como aconteceu em 2021.

Este ano os resultados no estado são ainda melhores. A SECULT-MG divulgou o resultado definitivo do ICMS Turismo (ano referência 2022), onde 513 municípios estão habilitados a receber o ICMS Turismo em 2024, ou seja, 88% dos municípios mineiros serão



contemplados pelo programa, criado para incentivar o fortalecimento da política municipal de turismo e o desenvolvimento da gestão turística.

O empenho da SECULT-MG também pode ser percebido na antecipação da publicação dos índices provisórios, divulgados 105 dias antes, em comparação com o ano anterior, graças a um redesenho do processo de análise.

4. A HABILITAÇÃO AO ICMS TURISMO NO MUNICÍPIO DE CARANGOLA

Será apresentado nesta seção um estudo de caso acerca do processo de habilitação do município de Carangola ao recebimento da cota-parte do ICMS Turismo. Este capítulo é o cerne de todo o trabalho, uma vez que compreender os aspectos teóricos que contornam a temática e analisar a trajetória do Turismo enquanto política pública nos coloca diante do desafio assumido nesta pesquisa: compreender como o município de Carangola lida com suas políticas de turismo e efetivar práticas, para além de restritos debates acadêmicos, que efetivem o turismo em Carangola. Os tópicos a serem discutidos neste capítulo consistem nos critérios obrigatórios para habilitação e a forma com que se deu o processo no município.

4.1 Lei de criação da unidade responsável pelo turismo ou outro ato normativo que comprove a estrutura organizacional e descreva as competências da respectiva unidade

O município de Carangola já possuía algumas legislações do Turismo, porém não estavam facilmente acessíveis ou disponíveis em arquivos dentro de uma Secretaria, foi preciso pedir auxílio ao departamento jurídico da Prefeitura, bem como realizar consultas contínuas no site da Prefeitura de Carangola, onde estão disponibilizadas todas as legislações do município.

Verificou-se que o setor de Turismo estava vinculado à Secretaria de Educação, e inativo, na prática. Dentre as legislações alteradas, a primeira delas foi vincular o setor de Turismo à Secretaria de Cultura, a exemplo da Secretaria de Cultura e Turismo do Estado, que entende que os dois setores se harmonizam e se complementam. Assim, por intermédio da Lei nº 5.251, de 11 de março de 2021, a Secretaria de Cultura de Carangola passou a ser denominada Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico e Cultural. O



setor passava então a existir, porém, não plenamente.

A ação seguinte deve partir do Prefeito, que é a indicação de um representante municipal responsável pela interlocução com a SECULT e com o Ministério do Turismo, para as ações do Programa de Regionalização do Turismo e por participar ativamente da IGR, conforme Anexo VI da Resolução SECULT nº16/2020. Neste ato, a autora deste trabalho foi designada pelo Prefeito Silas Vieira a fazer tais interlocuções, referentes ao setor de Turismo no município de Carangola. A partir desta nomeação, todas as demais ações referentes ao setor de Turismo do município estiveram sob responsabilidade da autora deste trabalho.

4.2 Lei de criação do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) e Lei de criação do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR)

Durante o levantamento das legislações vigentes, foi verificada a existência da Lei nº 4.270/2010, que dispõe sobre a Política Municipal de Turismo, exigência primeira para a implementação das políticas públicas de turismo no município. A Lei 3.195/2000, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) e a Lei 3.196/2000, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal do Turismo (FUMTUR). Já era um avanço.

Entretanto, os desafios começaram quando verificou-se que uma nova lei unificava as Leis 3.195/2000 e a Lei 3.196/2000. A nova Lei, a 4.067/2009, que dispunha sobre a criação do COMTUR e do FUMTUR, suprimiu a Lei 3.196/2000. Posteriormente, houve duas novas leis dispendo sobre o mesmo tema, a criação do COMTUR e do FUMTUR: as Leis 4.269/2010 e a 4.971/2017. Entretanto, as novas leis só alteravam alguns artigos e não revogavam as leis anteriores, gerando assim conflitos entre elas. Leis mortas eram mencionadas em alguns documentos, enquanto as Leis vigentes eram suprimidas. Buscou-se contornar esse desalinhamento criando uma lógica plausível e legal dentro das legislações, por isso, tão logo terminou a inserção de documentos na plataforma do ICMS Turismo essas leis foram revogadas e nova legislação foi sancionada, em março de 2022, como veremos adiante.

4.2.1. Possuir Conselho Municipal de Turismo

Buscou-se localizar as prováveis formações do Conselho de Turismo, atas, regimento



interno, decreto ou qualquer documento que fizesse menção à sua existência anterior. Nada foi encontrado. Assim, houve toda uma movimentação para a criação de um Conselho Municipal de Turismo, pautado na Lei de criação do COMTUR (buscando entender os conflitos das leis existentes), e estudos orientadores disponibilizados pela SECULT e pela Confederação Nacional dos Municípios (CNM), outra grande aliada, que também disponibiliza muito material visando ao assessoramento dos gestores das mais diferentes pastas municipais.

Foi formado o Conselho de Turismo depois de um árduo trabalho junto à sociedade, buscando a representação de setores da esfera pública e da sociedade civil, pois é importante essa interação na construção das políticas de turismo no município. A lei 4.269/2010, que dispunha sobre a criação do COMTUR e do FUMTUR, configurava um conselho com 20 representações, considerando que cada representação possui um titular e um suplente, a composição do conselho era de 40 pessoas, um número considerado elevado para um município de 33 mil habitantes, sendo desafiador montar um conselho com tantos integrantes.

A posse ocorreu em 09 de março de 2021, em reunião on-line, devido à pandemia, e a primeira formação do Conselho (houve alterações posteriores) foi regulamentada pelo Decreto Municipal nº 033/2021, assinado pelo Prefeito Municipal. Esta primeira reunião foi conduzida pela autora deste trabalho, gestora do turismo que, na ocasião foi empossada como Presidente do COMTUR.

Nas reuniões seguintes foi construído o Regimento Interno do COMTUR, que vem a ser o documento que regulamenta a Lei de criação do Conselho e também é norteador do seu funcionamento. O documento foi assinado, nesta ocasião, pelo Prefeito, pelo Secretário da pasta e pelo Gestor de Turismo, mas pode também ser regulamentado apenas com a aprovação do Conselho em reunião e constar em ata, que é a maneira adotada atualmente pelo conselho.

Deve-se seguir o Regimento Interno no que tange à frequência das reuniões, quorum e outras deliberações, tudo deve constar em ata e essas deverão ser postadas no sistema ICMS Turismo posteriormente, bem como o Decreto de posse dos Conselheiros e as atas das reuniões. Deve-se priorizar uma organização no armazenamento destes documentos, pois eles serão exigidos no processo de certificação do Município.



4.2.2 Possuir Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), constituído e em regular funcionamento

O município já possuía uma conta exclusiva para movimentação dos recursos referentes ao Turismo. O FUMTUR era regido pelas Leis que englobavam o COMTUR e o FUMTUR, a 4.269/2010 e a Lei 5.250/2021 (que trazia alterações na redação da lei anterior), cuja regulamentação se deu através do Decreto nº 066/2021.

Todos os pagamentos feitos com a conta do FUMTUR devem ser deliberados pelo Conselho Municipal de Turismo, ainda que sejam provenientes de transferências de outras contas da Prefeitura, e a destinação dos recursos deve estar rigorosamente em consonância com a lei do FUMTUR.

Para habilitar o ICMS Turismo é preciso que toda a movimentação da conta seja detalhada na plataforma, anexando os extratos bancários de cada lançamento, individualmente, mostrando a conta de origem e destino. As entradas não necessitam de comprovação, já as saídas necessitam de empenho ou nota fiscal.

A experiência deste primeiro ano trouxe um aprendizado: diversos empreendimentos turísticos foram pagos com recursos da prefeitura passando pela conta do FUMTUR, na presunção de que esta ação denotaria investimento do município no setor. Entretanto, embora trabalhoso, não tem relevância, pois não pontua.

Este foi um ponto conflitante com os setores de Administração e da Contabilidade da prefeitura. Por diversas vezes foram feitas transferências sem prévia comunicação com o setor de turismo, sendo necessárias reuniões urgentes extraordinárias para aprovação posterior junto ao Conselho, sob risco da inabilitação do município ao ICMS Turismo. Por mais de uma vez ofícios orientadores foram enviados a estes setores para que em hipótese alguma se realizasse movimentações bancárias na conta do FUMTUR à revelia do setor de Turismo.



4.3 Possuir Plano Municipal de Turismo em conformidade com o Planejamento Estratégico da IGR na qual está associado, observando as diretrizes da Política de Regionalização do Turismo de Minas Gerais

O Plano Municipal de Turismo (PMT) é uma ferramenta que tem o intuito de contribuir com o desenvolvimento da atividade em âmbito municipal, apresentando estratégias e ações voltadas ao incremento e estruturação do turismo no destino.

É um documento extenso, detalhado, onde consta o histórico do município, sua formação, cultura, com dados geográficos, estatísticos, econômicos, e informações sobre saúde, educação etc. Tem como principal objetivo definir as ações para o turismo local através de metas a curto, médio e longo prazos, além de fomentar o desenvolvimento da atividade turística.

É necessário que o PMT tenha a efetiva participação do COMTUR e que seja aprovado pelos Conselheiros. No período de março a agosto de 2021, em diversas reuniões do Conselho foram explanadas através da Análise SWOT⁷ as fraquezas e potencialidades do município e discutido o plano de ação. Porém, na prática, sua elaboração e execução ficou sob responsabilidade desta aluna, por também ocupar a posição de Presidente do Conselho, além da atribuição de Gestora do Turismo, resultando num documento de mais de 80 páginas.

Sua validade é de quatro anos, sendo que o Plano de Ação pode e deve ser avaliado anualmente, e este vem sendo atualizado desde então. Não é, portanto, um documento engessado, podendo ser aprimorado ou modificado. O Plano de Ação, deverá, porém, ser comprovado na plataforma do ICMS Turismo no ato da inserção dos documentos. De nada adianta elaborar um Plano Municipal de Turismo com uma série de ações que não se realizam, pois perderão sua função.

Desafio superado, Plano Municipal de Turismo concluído e conforme as prerrogativas legais, aprovado pelo Conselho. Vale ressaltar que, se o gestor de turismo tiver habilidade com a escrita tão mais fácil será o desenvolvimento do documento, pois por mais que o conselho se

⁷ A técnica denominada análise Swot se pauta nos métodos de planejamento estratégico para subsidiar o trabalho de pessoas físicas ou instituições no mapeamento de pontos fortes, fragilidades, oportunidades ou ameaças durante a elaboração de um projeto ou planejamento.



envolva, a execução do documento estará efetivamente a cargo do gestor.

4.3.1 Regionalização do Turismo: IGR Pico da Bandeira

Embora somente neste ponto esteja sendo mencionada como foi estabelecida a Política Regionalização do Turismo, na qual pertencer à uma Instância de Governança Regional é requisito básico, a negociação neste sentido se deu desde o primeiro momento que se implementou a pasta de Turismo no município.

Carangola, em 2021, não pertencia a nenhuma IGR e havia perdido a certificação do Circuito Pico da Bandeira pela falta de pagamento das mensalidades. Isto, por si só, levava à estaca zero quaisquer avanços, pois a Regionalização é uma política pública de turismo, como dito anteriormente, adotada nas esferas federal e estadual, sem ela é inútil qualquer outra ação, sob o ponto de vista de se pleitear o ICMS Turismo ou pertencer ao Mapa do Turismo, bem como tornar-se apto, mediante o cumprimento de outros critérios, a participar de editais públicos na busca de recursos e investimentos.

A dívida foi negociada e paga pontualmente, juntamente com as mensalidades, ao longo de 2021, totalizando um valor de R\$ 8.101,50 (oito mil, cento e um reais e cinquenta centavos). Atualmente a situação do município de Carangola é regular e vem sendo certificado pela IGR Pico da Bandeira por três anos consecutivos. Participa das reuniões e delibera, junto com os outros vinte e um municípios, nas resoluções adotadas pela IGR. São eles: Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Caiana, Caparaó, Caputira, Durandé, Espera Feliz, Faria Lemos, Lajinha, Luisburgo, Manhauçu, Manhumirim, Martins Soares, Mutum, Pedra Dourada, Reduto, São José do Mantimento, São Francisco do Glória, Santana do Manhauçu, Simonésia, Taparuba e Tombos.

4.4 Lei Orçamentária Anual (LOA) que trata da previsão de recursos para o turismo no ano vigente e quadro de despesa detalhada (QDD) referente ao ano vigente

Um dos requisitos exigidos tanto pelo Ministério do Turismo para pertencer ao Mapa do Turismo quanto pelo Estado para concorrer ao ICMS Turismo é a comprovação de que o município prevê nas suas leis orçamentárias a destinação de recursos para o setor turístico.



Sabendo-se disso, foi solicitado junto ao setor de contabilidade do município, a contemplação do turismo no âmbito da Secretaria, de modo que este documento foi atualizado previamente.

É muito importante dizer que todos os documentos inseridos na plataforma em 2022, foram planejados, construídos, organizados, aprovados na Câmara Legislativa, ou Decretados pelo Prefeito Municipal em 2021, para obtenção do recurso em 2023, desta forma, precisam ser pensados e organizados com antecedência, é preciso planejamento e visão.

O gestor, tendo este conhecimento, deverá estar em interlocução com o setor de contabilidade atentando para que a dotação orçamentária do turismo esteja prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA). Geralmente o documento é feito no final de cada ano, prevendo a destinação orçamentária do ano seguinte, e deverá ser aprovado pela Câmara Municipal. Outro documento necessário é o QDD (Quadro Detalhado das Despesas), que será utilizado na plataforma do MTur, juntamente com o LOA, por ocasião da inserção de documentos para que o município faça parte do Mapa do Turismo.

Outro ponto que deve ser observado é a possibilidade de adequação da dotação orçamentária. Se eventualmente a pasta receber recursos extras, seja através de edital, emendas parlamentares ou de outras fontes, deverá estar prevista a possibilidade de se gastar a mais. A LOA do município de Carangola referente a 2024 prevê que a dotação orçamentária possa ser ajustada em até 30% do valor global da receita sem passar novamente pela aprovação da Câmara Municipal, isso pode viabilizar e agilizar o emprego dos recursos obtidos.

4.5 Alimentar e atualizar periodicamente o conteúdo dos formulários da oferta turística na Plataforma Integrada do Turismo (PIT)

O Inventário da Oferta Turística (INVTUR) consiste no levantamento, identificação e registro dos atrativos turísticos, dos serviços e equipamentos turísticos e da infraestrutura de apoio ao turismo como instrumento base de informações para fins de planejamento, gestão e promoção da atividade turística, que serve tanto ao Ministério do Turismo e à SECULT-MG, como ao próprio município, possibilitando a definição de prioridades para os recursos disponíveis e o incentivo ao turismo sustentável. É ele quem fornece a dimensão da complexidade do sistema turístico do município para que as atividades aconteçam –



infraestrutura, apoio, acessibilidade, comunicação e vários outros serviços. E é com base no número de equipamentos e infraestrutura turísticos que o MTUR realiza a categorização dos municípios.

Todo ano se faz necessária a atualização do INVTUR na Plataforma do Inventário Turístico (PIT) para que o município faça parte da política de regionalização do turismo. Este deve ser aprovado e validado pela IGR e pela SECULT-MG numa ação conjunta. A SECULT-MG é quem dá acesso à Plataforma para inserção dos dados ao gestor ou gestora nomeado pelo (a) prefeito (a).

No município de Carangola, o INVTUR já havia sido iniciado. A partir de 2021 os cadastros aumentaram em 570%, fazendo com que o município alçasse à categoria C, até então pertencia à categoria D⁷. Esta conquista se deu através do trabalho de campo e este requer uma boa interação com o comércio e equipamentos turísticos do município.

4.5.1 Cadastros no CADASTUR

O Cadastur é o sistema de cadastro de pessoas físicas ou jurídicas que atuam na cadeia produtiva de turismo, executada pelo Ministério do Turismo (Mtur) em parceria com os órgãos oficiais de turismo das unidades da federação. O cadastro é obrigatório para meios de hospedagem, agências de turismo, organizadoras de eventos, acampamentos turísticos, transportadoras turísticas, parques temáticos e guias de turismo. Compete ao Ministério do Turismo o trabalho de fiscalização dos prestadores de serviços turísticos, conforme estabelecido na Política Nacional do Turismo – Lei nº 11.771/2008, e também emitir o Certificado Cadastur com informações do prestador que fica disponível para consulta no site www.cadastur.turismo.gov.br

⁷ A Categorização dos Municípios das Regiões Turísticas do Mapa do Turismo Brasileiro é um instrumento elaborado pelo Ministério do Turismo para identificar o desempenho da economia do setor nos municípios que constam no Mapa do Turismo Brasileiro. Esse instrumento, previsto como uma estratégia de implementação do Programa de Regionalização do Turismo, permite tomar decisões mais acertadas e implementar políticas que respeitem as peculiaridades dos municípios brasileiros.



Também podem se cadastrar restaurantes, bares e similares, parques aquáticos, empreendimentos de entretenimento e lazer, locadora de veículos; empreendimentos de apoio ao turismo náutico e à pesca desportiva; centros de convenções; prestadores especializados em segmentos turísticos; prestadores de infraestrutura de apoio para eventos e casas de espetáculo; equipamentos de animação turística.

Com o cadastro, os prestadores de serviços turísticos podem conquistar benefícios como acesso e participação em programas e projetos apoiados ou promovidos pelo Governo Federal, ações de qualificação profissional, acesso a linhas de créditos especiais e visibilidade do seu negócio no site do Cadastur.

O município de Carangola aumentou exponencialmente o número de cadastros no CADASTUR desde 2021. Vale ressaltar que o empreendimento que estiver cadastrado na Plataforma de Inventário Turístico e no CADASTUR, terá visibilidade na página de divulgação turística do estado de Minas Gerais, que pode ser acessada em www.minasgerais.com.br

Com o aumento de cadastros no Inventário Turístico e no CADASTUR, o município de Carangola consolidou-se na posição C na categorização dos municípios. A validade do CADASTUR é de dois anos e é preciso acompanhar a plataforma do MTur para a revalidação.

É importante dizer que o cadastro no CADASTUR pode ser feito pelos próprios empreendedores, mas uma vez que a Secretaria de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico e Cultural tomou a iniciativa de realizá-lo junto aos empresários, o número de cadastros cresceu exponencialmente, demonstrando que o estímulo traz bons resultados.

4.6 Critérios optativos (que podem aumentar a pontuação do município): ter participação no critério “Patrimônio Cultural” e ter participação no critério “Meio Ambiente”

O município de Carangola atende ao critério “patrimônio cultural”, pois o setor de Cultura há anos está estruturado, tem 22 patrimônios tombados e cumpre as exigências que fazem com que receba o ICMS Cultural. O critério “Meio Ambiente” está em curso de



habilitação.

4.6.1 Novos critérios a partir de 2021: comprovação da execução de pelo menos uma ação regional, de forma a fortalecer o programa de regionalização

Para cumprir este critério, participar de alguma ação proposta pela IGR já é suficiente para cumprir o requisito como uma ação regional. Neste sentido, Carangola participa ativamente de todas as atividades da IGR, pois é fundamental esta interlocução e troca de experiências com os demais municípios associados.

Porém, o município de Carangola vem realizando outra ação regional importante, juntamente com os municípios vizinhos de Faria Lemos e Caiana, desde 2021, quando iniciou o processo de revitalização da Estação Ernestina, antiga estação ferroviária situada na zona rural, rica historicamente, sendo um atrativo turístico tanto do ponto de vista cultural quanto pela beleza das paisagens naturais.

Em outubro de 2023 foi inaugurado na Estação Ernestina uma lanchonete, a qual se destina a ser um ponto de encontro de turistas que fazem o caminho de peregrinação “Caminho da Luz - o Caminho do Brasil, bem como ponto de apoio para a rota de cicloturismo “Circuito Ernestina”, projeto da Secretaria de Cultura e Turismo de Carangola que mais adiante será mencionado.

4.6.2 Comprovação da execução de ações de fomento ou planejamento de Marketing do Destino

Marketing de destino, também conhecido como marketing de lugar ou marketing de turismo, é uma estratégia utilizada para promover uma determinada região, cidade, país ou localidade como um destino turístico ou comercial. O objetivo é atrair visitantes, investidores, residentes e negócios para a área em questão.

Essa estratégia envolve a identificação e promoção dos atributos distintivos do destino, como sua cultura, história, paisagens, atividades recreativas, infraestrutura, gastronomia, entre outros. O marketing de destino utiliza uma variedade de técnicas de marketing tradicionais e digitais, como publicidade, relações públicas, mídias sociais, marketing de conteúdo, eventos



e parcerias estratégicas, para alcançar seu público-alvo e influenciar sua decisão de visitar, investir ou se estabelecer no local.

Sabendo-se que apenas a criação de uma página de *Instagram* já faria com que o critério fosse cumprido, foi criada a página “@culturaeturismo.carangola-mg” e no *Facebook* a página “Secretaria de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico e Cultural” para divulgação das ações da Secretaria de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico e Cultural no município, bem como eventos e fatos históricos.

Como a página fazia a divulgação das ações da secretaria trazendo como identidade as logos da Secretaria e as da Prefeitura de Carangola, esta página não seria validada, pois verificamos, posteriormente, que esses eram considerados canais “institucionais” e a SECULT-MG não acata páginas institucionais do município como marketing de destino, de modo que foi necessário criar uma nova página no Instagram, a página @visitecarangola. Esta vem sendo feita de forma orgânica, ainda sem a contratação de um profissional, dada a limitação dos recursos e entraves burocráticos na contratação, o que exige do gestor de turismo ações múltiplas e muitas vezes pautadas na criatividade e proatividade.

Porém, o cumprimento do critério não encerra a questão, é somente uma ação paliativa para se atingir um objetivo, que é a conquista do ICMS Turismo. Um planejamento de marketing deve estar entre as prioridades de uma pasta de turismo, uma vez que a promoção do destino é o meio mais eficaz para atrair novos visitantes e fidelizar os que já existem.

4.6.2 Cronograma de ações

Na plataforma do ICMS Turismo, o campo do cronograma anual de ações é onde o gestor irá inserir a confirmação de que as ações planejadas no Plano Municipal de Turismo foram realizadas, através de prints de publicações dos eventos e/ou ações realizadas. Estas devem estar referenciadas pela Lei da Política Municipal de Turismo, sempre, e informar os valores investidos na ação, entretanto não é necessário a comprovação do investimento realizado.

Em Carangola esse campo foi muito valorizado. Por ser o turismo um tema transversal onde diversos fatores influenciam o território no qual se opera, como obras de infraestrutura, questões relacionadas ao meio ambiente, esporte, lazer, cultura, economia criativa, agricultura



familiar etc, esse campo da plataforma foi ricamente alimentado. Houve um empenho extra em articular com as demais secretarias de governo de modo a se obter o maior número de informações possíveis sobre obras e ações realizadas por outros setores, e o investimento do município em cada uma delas.

O elevado número de informações nesse campo, foi, certamente, um fator de contribuição para que o município obtivesse a nota máxima no ICMS Turismo, mas foi também um desafio. Por falta de conhecimento, os secretários das demais pastas nem sempre informam sobre suas ações e valores investidos prontamente, muitas vezes porque não têm um planejamento detalhado e tais informações disponíveis.

5 RESULTADOS ALCANÇADOS

O município de Carangola, sob nova gestão a partir de 2021, cuja necessidade de reestruturação no setor de turismo era evidente, aproveitou-se do período de inércia turística advindo da pandemia da Covid-19 para realizar um trabalho de base, onde se fez fundamental a implementação das mais diversas políticas de turismo, de modo a tornar-se apta a receber o ICMS Turismo.

Através deste trabalho fica evidenciado que a habilitação ao ICMS Turismo, por si só, é um bom caminho para organizar e implementar as políticas públicas de turismo no município. Não é um processo simples, pois é, antes, um processo burocrático, o qual exige organização e entendimento dos processos por parte do gestor de turismo do município, e este deverá se valer de todas as ferramentas disponibilizadas pelos governos federal e estadual para o entendimento desta organização.

A SECULT-MG é grande parceira neste processo, assim como a Associação Mineira de Municípios (AMM), o SEBRAE, além de canais que têm por missão de, por meio de sua área técnica de Turismo, auxiliar na elaboração e execução de políticas de gestão sustentáveis, e que vêm auxiliando os municípios a se posicionarem como destinos turísticos competitivos, como a Turismo 360 Consultoria, que tem bastante ativa a página www.turismospot.com.br, com profissionais de destaque no setor.

Identificamos inúmeros desafios no percurso de busca da habilitação do município de Carangola ao ICMS Turismo. Aliás, os desafios são recorrentes em todo o processo de



construção da governança do turismo nos municípios, sobretudo para os menos experientes, e o aprendizado se faz necessário não somente sob o ponto de vista da implementação das legislações, mas também das ações.

Como gestora designada no município de Carangola, a autora deste trabalho percebeu que conhecer as legislações referentes ao turismo em nível federal, estadual e municipal são cruciais para a implementação das políticas do turismo nos municípios, e este conhecimento deverá ser adquirido por iniciativa do profissional, pois em geral não é ofertado de forma aprofundada nos cursos de graduação em Turismo.

No tocante às leis municipais, vimos que era necessário alterar toda a legislação referente ao turismo do município de Carangola, de modo a otimizar e regularizar seu funcionamento. Novas leis passaram a vigorar a partir de 13 de maio de 2022⁸, e este foi um ponto crucial do processo, e bastante complexo, até que se efetivasse, e foi o único setor que recebeu consultoria.

A nova Lei de criação do COMTUR diminuiu pela metade o número de conselheiros, que passou a contar com 20 representantes, entre titulares e suplentes, isso facilitou a execução dos trabalhos. Mas a mudança exigiu do gestor uma interlocução com a Câmara de Vereadores, o que denota a necessidade de articulação política do gestor.

O esforço despendido gerou bons resultados, entretanto. Em 2022 Carangola passou a fazer parte do Mapa do Turismo na plataforma do MTur, e em 2023 o município foi habilitado a receber os recursos do ICMS Turismo ano-base 2021, pela primeira vez na história, e tem o recurso assegurado para o ano de 2024, ano-base 2022, em ambos os anos, com nota máxima.

Em 2023, o município recebeu, referente ao ano-base 2021, um total de R\$ 50.825,38 (cinquenta mil, oitocentos e vinte e cinco reais e trinta e oito centavos), que podem ser confirmados nos extratos da plataforma da Fundação João Pinheiro (2023), uma média de

⁸ **Nova legislação do Turismo em Carangola (MG) a partir de maio de 2022**

Lei n° 5.411 de 13 de maio de 2022, dispõe sobre a Política Municipal de Turismo do Município de Carangola (MG); **Lei n° 5.412** de 13 de maio de 2022, dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR; **Lei n° 5410** de 13 de maio de 2022, dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo; **Decreto Municipal n° 191/2022** de 16 de setembro de 2022, **regulamenta a Lei Municipal n° 5.412**, de 13 de maio de 2022, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo de Carangola.



R\$ 4.235,45 (quatro mil, duzentos e trinta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) ao mês.

Com os novos índices do repasse, autorizados pela lei 24.431, de 2023, que altera a cota-parte do turismo de 0,1% para 0,5%, o repasse do município referente ao mês de janeiro de 2024 foi no valor de R\$ 20.392,88 (vinte mil, trezentos e noventa e dois reais e oitenta e oito centavos). A expectativa é de que cerca de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) sejam injetados no município em 2024 através do ICMS Turismo.

Isto altera o planejamento de forma a trazer melhores perspectivas para o setor. Os municípios têm a possibilidade de ampliar seus investimentos, e aos gestores de turismo cabe o aprendizado contínuo, pois a atividade turística é, sem dúvida, um fator de desenvolvimento econômico e social, capaz de, caso trabalhada de forma planejada, poder alavancar as potencialidades municipais, proporcionando alternativas de geração de emprego, renda e melhoria da qualidade de vida da sua população, bem como o aumento da arrecadação.

A entrada dos recursos do ICMS Turismo no município de Carangola foi relevante, especialmente pelo fato do Prefeito Silas Vieira entender que o recurso deve ser inteiramente direcionado à pasta e gerido por ela, com a participação efetiva do Conselho de Turismo que, no caso de Carangola, é deliberativo, estando sujeito a ele, portanto, toda e qualquer aplicação dos recursos.

Há governos que não fazem essa distinção, tampouco é exigido por lei, sendo, muitas das vezes, os recursos gerido pela prefeitura de acordo com o entendimento do prefeito, o que, ao meu ver, merece um estudo à parte, investigar como se saem os municípios cujos recursos do ICMS Turismo são geridos exclusivamente pela pasta de turismo em comparação aos municípios que recebem o recurso mas não dão aos gestores de turismo a autonomia de gestão do recurso.

O que é exigido por lei é que os pagamentos realizados com os recursos que saem da conta do FUMTUR tenham comprovação através de empenhos e/ou notas fiscais e estes precisam estar em consonância com a Lei do FUMTUR. Entretanto, o recurso não sai da conta do estado diretamente para a conta do FUMTUR, ele entra em outra conta da prefeitura. Em Carangola, o recurso é transferido mensalmente para a conta do FUMTUR, em outros municípios, nem sempre.



5.1 Impactos do recebimento do ICMS Turismo em 2023

Para exemplificar o impacto que receber o recurso do ICMS Turismo trouxe à pasta, vale mencionar ao menos um dos projetos que vem sendo desenvolvido pelo setor de turismo da Secretaria de Cultura e Turismo, a rota de cicloturismo “Circuito Ernestina”. Este projeto está sendo realizado em parceria com outros dois municípios vizinhos, Caiana (MG) e Faria Lemos (MG), mas cada um dos municípios é responsável pelas ações em seu próprio território.

No primeiro ano, em Carangola, o projeto foi financiado com recursos do ICMS Patrimônio Cultural (FUMPAC). A partir de 2023 o “Circuito Ernestina” passou a ser financiado com recursos do ICMS Turismo, o que permitiu que o setor de Cultura desse outra destinação ao recurso do FUMPAC, além do ganho de autonomia do setor de Turismo no planejamento e escolha das ações.

A menção se justifica, pelo fato do “Circuito Ernestina” ter ganhado visibilidade nacional ao ser implementado na Rede Brasileira de Trilhas, e ter sido, recentemente, mencionado pela Rede Trilhas e pela Aliança Bike como projeto de cicloturismo referência nacional, por ser uma rota cujo percurso trafega por antigas linhas de trem mineiras, uma iniciativa hoje abarcada pelo Ministério dos Transportes, Ministério do Turismo, Ministério do Meio Ambiente e Rede Trilhas.

Para a inserção das trilhas do Circuito Ernestina na plataforma da Rede Brasileira de Trilhas - chancelado pelo Ministério do Turismo - foi contratada a consultoria da empresa Caminhantes do Caparaó, cujos pagamentos, a partir de 2023, foram realizados com recursos do ICMS Turismo. Os recursos também financiaram a compra de madeiras e produção das placas, materiais de divulgação e o evento de lançamento do projeto, entre outros.

Vale destacar que o Circuito Ernestina hoje está presente na 11ª edição do Boletim de Inteligência de Mercado no Turismo - Trilhas do Brasil - publicação do governo federal, lançado em setembro de 2023, o que dá maior visibilidade ao município. O material traz aos profissionais do setor, turistas e “trilheiros” dados e informações sobre os mais variados trajetos que existem no país, que são responsáveis por movimentar o ecoturismo e a economia local, além de serem ferramentas fundamentais para a conservação dos biomas brasileiros



(agência gov, 2023).

O projeto ainda não foi concluído, mas com a quintuplicação do recurso, pago a partir de 2024, vislumbra-se a sua finalização, de modo a tornar o Circuito Ernestina um potencial produto turístico do município de Carangola, embora projetos desta natureza sempre requeiram manutenção, podendo ainda ser atualizados ou aprimorados, logo, não se findam.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Podemos concluir que a implementação das políticas públicas de turismo visando ao recebimento do ICMS Turismo se efetivou com sucesso no município de Carangola e projeta um futuro promissor se o recurso for bem aplicado. Merece um estudo futuro os desdobramentos dessa ação.

Embora não seja o foco deste trabalho, é importante ressaltar que as ações do setor de Turismo no município de Carangola fluem com mais agilidade graças à autonomia financeira dada pelo prefeito, que permite que o gestor faça as escolhas de aplicação do recurso. Este aspecto dos posicionamentos dos governos municipais frente à aplicação do incentivo financeiro aportado pelo ICMS Turismo de fato merece pesquisa. Haja vista o número de gestores de municípios pertencentes à IGR Pico da Bandeira que se queixam da falta de autonomia na gestão dos recursos do ICMS Turismo.

Por fim, é imprescindível que se tenha em mente que o ICMS Turismo precisa ser anualmente fomentado para assegurar a continuidade do recebimento do recurso. Um único ano em que não se cumpra todos os critérios pode significar a inabilitação do município. O perigo que se estabelece é que tais avanços e conquistas estão sujeitas a interrupções, quando novos pleitos ocorrem, uma vez que as descontinuidades de projetos e programas podem significar as verdadeiras ameaças para as políticas públicas de turismo nos municípios.

Neste sentido, a mudança de gestão pode implicar risco se o sucessor não tiver conhecimento dos trâmites burocráticos do processo. E ainda que o gestor seja um profissional habilitado em Turismo, não quer dizer que conheça os trâmites das políticas públicas de turismo referentes ao ICMS Turismo, a maioria passa a conhecer mesmo é no exercício da prática. Por isso, muitos municípios investem em consultoria para assegurar a



manutenção do incentivo. Também para isso serve o incentivo dado pelo governo do estado de Minas Gerais, o importante é que o turismo seja utilizado como ferramenta de crescimento econômico e social e possa contribuir com a melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

7 REFERÊNCIAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS. **Portal da Assembleia Legislativa de Minas Gerais**. Disponível em: almg.gov.br. Acesso em 15 de fev 2024.

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS (Minas Gerais). Associação Mineira dos Municípios. **ICMS Turismo tem nova regras para pleito em 2021**: lei 18.030/2009. Lei 18.030/2009. 30/12/2020. Associação Mineira de Municípios. Disponível em: <https://portalamm.org.br/icms-turismo-tem-novas-regras-para-pleito-em-2021/>. Acesso em: 14 jan. 2024.

BENI, Mario Carlos. **Análise Estrutural do Turismo**. 2. ed. São Paulo: SENAC, 1998.

_____. **Turismo: planejamento estratégico e capacidade de gestão: desenvolvimento regional, rede de produção e clusters**. Editora Manole, 2012.

BERGAMIN, Alexandre Vieira, ROMA, Cláudia Marque, MIYAZAKI, Vitor Koiti. **Cidades médias e pequenas: uma leitura geográfica**. Caderno Prudentino de Geografia, Presidente Prudente, v. 1, n. 29, p. 01-11, jul. 2007. Semestral. Disponível em: <https://revista.fct.unesp.br/index.php/cpg/article/view/7415>. Acesso em: 15 jan 2024.

BRASIL, Ministério do Turismo. **Portaria Ministerial nº 105**, de 16 de maio de 2013. Institui o Programa de Regionalização do Turismo e dá outras providências, 2013b. <http://www.turismo.gov.br/legislacao/?p=93>. Acesso em: 15 de dezembro de 2023.

_____. 2008. **Lei nº 11.771** de 17 de setembro de 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111771.htm >. Acesso em 10 de janeiro de 2023.

BRASÍLIA. Marta Feitosa. Confederação Nacional dos Municípios. **A importância do Turismo para alavancar a economia dos Municípios**. 2021. Disponível em: https://aprece.org.br/wp-content/uploads/2021/04/aprece-associao-dos-municipios-do-estado-do-ceara_apresentacao-seminario-tecnico-aprece-turismo.pdf. Acesso em: 16 dez. 2023.

CANDIOTTO, Luciano Zanetti Pessôa; BONETTI, Lucas Araújo (2015): “Trajetória das políticas públicas de turismo no Brasil, **Revista Turydes: Turismo y Desarrollo**, n. 19



(diciembre 2015). En línea: <http://www.eumed.net/rev/турыdes/19/politicas.html>. Acesso em 12 dez. 2023.

CARANGOLA (Município). **Decreto nº 033**, de 09 de março de 2021. Nomeia Os Representantes do Conselho Municipal e Turismo. Carangola, MG, 2021.

_____. **Decreto nº 066**, de 08 de julho de 2021. Regulamenta A Criação do Fumtur Regimento Interno Regulamenta O Comtur. Carangola, MG, 2021.

_____. **Decreto nº 089**, de 02 de agosto de 2021. Cria O Plano Municipal de Comunicação e Marketing. Carangola, MG, 2021.

_____. **Lei nº 3.195**, de 11 de julho de 2000. Criação do Conselho Municipal de Turismo. Carangola, MG, 2000.

_____. **Lei nº 3.196**, de 11 de julho de 2000. Institui O Fundo Municipal de Turismo. Carangola, MG, 2000.

_____. **Lei nº 4.067**, de 24 de dezembro de 2009. Reestruturação da Lei Municipal Nº 3.195 de 11 de Julho de 2000: que criou o Conselho Municipal de Turismo de Carangola.. Carangola, MG, 2009.

_____. **Lei nº 4.269**, de 31 de dezembro de 2010. Dá Nova Redação à Lei Municipal Nº 4.067 de 2009, Que Dispõe Sobre O Comtur e O Fumtur. Carangola, MG, 2010.

_____. **Lei nº 4.270**, de 31 de dezembro de 2010. Política Municipal de Turismo. Carangola, MG, 2010.

_____. **Lei nº 4.971**, de 18 de maio de 2017. Dá Nova Redação À Lei 4.269 Que Dispõe Sobre O Comtur e O Fumtur. Carangola, MG, 2017.

_____. **Lei nº 5.250**, de 02 de março de 2021. Dá Nova Redação Aos Artigos da Lei Municipal Nº 4.269, de 31 de Dezembro de 2010. Carangola, MG, 2010.

_____. **Lei nº 5.251**, de 11 de março de 2021. Dá Nova Redação Ao Artigo 6º da Lei Municipal Nº 3.196, de 11 de Julho de 2000. Carangola, MG, 2021.

_____. **Lei nº 5.411** de 13 de maio de 2022. Política Municipal de Turismo. Carangola, MG, 2022.

_____. **Lei nº 5.412** de 13 de maio de 2022. Criação do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR. Carangola, MG, 2022.

_____. **Lei nº 5410**, de 13 de maio de 2022. Criação do Conselho Municipal de Turismo



- COMTUR. Carangola, MG, 2022.

_____. **Decreto Municipal n° 191/2022** de 16 de setembro de 2022, regulamenta a Lei Municipal n° 5.412, de 13 de maio de 2022, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo de Carangola. Carangola, MG, 2022.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS (Brasil). CNM. **Sistema de atualização do Mapa do Turismo está disponível**. Disponível em: <https://www.cnm.org.br/areastecnicas/principal/turismo>. Acesso em 15 jan. 2023.

CONSULTORIA, Turismo 360. **ICMS TURISMO**: qual a importância para os municípios mineiros e como se preparar para o prazo de 2022? 2021. Disponível em: <https://t360consultoria.com/icms-turismo-importancia/>. Acesso em: 15 jan. 2023.

COOPER, Chris *et al.* **Turismo**: princípios e práticas. 2 ed. Porto Alegre: Bookman, 2001 de 2022.

DREHER, Marialva Tomio; SALINI, Talita Sheila. Governança e políticas públicas de turismo em Gaspar, Santa Catarina. **Anais de Seminário de Pesquisa em Turismo do MERCOSUL-SeminTUR**, v. 6, 2010.

EMMENDOERFER, Luana; Silva, Luís Filipe; EMMENDOERFER, Magnus; FONSECA, Poty. A formação dos circuitos turísticos mineiros: uma política pública descentralizada e democratizante?. **Revista Observatório de Inovação de Turismo**, Brasil, v. 2, n. 4, 2007.

FRANKLIN, Arthur Zanuti, STEPHAN, Ítalo Itamar Caixeiro, REIS, Luiz Fernando. (Rio Grane do Sul). O TURISMO EM PEQUENAS CIDADES DE MINAS GERAIS: circuitos turísticos e icms turísticos. **Pixo**: Revista de Arquitetura, Cidade e Contemporaneidade, Pelotas, v. 5, n. 19, p. 01-09, set. 2021. Trimestral. Disponível em: <file:///C:/Users/ritao/AppData/Local/Temp/20692-76007-1-PB.pdf>. Acesso em: 05 mar. 2021.

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. **Lei Robin Hood**. Extrato, 2023. Disponível em: <http://robin-hood.fjp.mg.gov.br>. Acesso em 23 de fev. 2024.

HÖFLING, Eloisa de. Estado e políticas (públicas) sociais. **Cadernos Cedex**, v. 21, p. 30-41, 2001.

INDICADORES SOCIAIS. Lei Robin Hood. **Informativo Fjp**, Belo Horizonte, v. 1, n. 1, p. 1-4, 11 mar. 2022. Disponível em: http://fjp.mg.gov.br/wp-content/uploads/2022/01/11.03_Inf_CIS_LRH_01_2022.pdf. Acesso em: 15 jan. 2024.

MINAS GERAIS. Informativo Fundação João Pinheiro. v.1, n. 1. **Compreendendo aspectos gerais do cálculo e distribuição do ICMS cota-parte dos municípios em Minas Gerais**. 11/02/2024. Fundação João Pinheiro. Disponível em: http://fjp.mg.gov.br/wp-content/uploads/2022/01/11.03_Inf_CIS_LRH_01_2022.pdf. Acesso em: 14 fev. 2024.



_____. Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais. Governo de Minas Gerais (ed.). **Orientações para o Planejamento e Gestão Municipal do Turismo em Minas Gerais**. 2014. Disponível em:

https://www.icmsturismo.mg.gov.br/static/Orientacoess_para_o_Planejamento_e_Gestao_Municipal_do_Turismo.pdf. Acesso em: 14 fev. 2024.

_____. SECULT. Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais (ed.). **ICMS Turismo**. 11/12/2019. Disponível em: <https://www.secult.mg.gov.br/programas-e-acoaes/icms-turismo>. Acesso em: 14 fev. 2024.

_____. SECULT. **Acesso ao Sistema do ICMS**. 2023. Disponível em: <https://www.icmsturismo.mg.gov.br/default/acesso>. Acesso em: 15 fev. 2023.

_____. SECULT. **ICMS Turismo**. 2021. Disponível em: <https://www.secult.mg.gov.br/programas-e-acoaes/icms-turismo>. Acesso em: 15 dez. 2023.

MINISTÉRIO DO TURISMO. **Mapa do Turismo, 2023**. Disponível em: <https://www.mapa.turismo.gov.br>. Acesso em: 14 fev. 2024.

MINISTÉRIO DO TURISMO. **Boletim do turismo doméstico brasileiro, 2020**. Disponível em: [BoletimdoTurismoDomsticoBrasileiro2020__DIVULGAO.pdf](https://www.gov.br/boletimdoTurismoDomsticoBrasileiro2020_DIVULGAO.pdf) (www.gov.br). Acesso em: 21 dez.. 2023.

_____. **Boletim de Inteligência do Mercado do Turismo**. Trilhas do Brasil. 11ª Ed. Setembro, 2023. Disponível em <https://agenciagov.etc.com.br/noticias/202309/ministerios-do-turismo-meio-ambiente-e-icmbio-lancam-boletim-com-dados-e-informacoes-das-trilhas-de-longo-curso-do-pais>. Acesso: em 23 de fev. 2024.

REIS, Luiz Fernando. **O feito e o efeito: as memórias e as representações do conjunto arquitetônico e urbanístico do Serro – MG**. 2012. 278 f. Tese (Doutorado em Arquitetura) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Programa de pós-graduação em Arquitetura, Rio de Janeiro, 2012.

SECULT. Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais. Agência Minas (ed.). **Secult oferece capacitação gratuita sobre ICMS Turismo**. Disponível em: <https://www.agenciaminas.mg.gov.br/noticia/secult-oferece-capacitacao-gratuita-sobre-icms-turismo>. Acesso em: 05 fev. 2024.

SECULT. Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais. **Regionalização do Turismo**. Disponível em: <https://www.secult.mg.gov.br/programas-e-acoaes/regionalizacao>. Acesso em: 07 mar. 2024



SEMINTUR. Universidade de Caxias do Sul-RS. (ed.). **Saberes e fazeres do turismo: interfaces**. VI Seminário em Turismo do MERCOSUL. 2010. Disponível em: https://www.ucs.br/ucs/eventos/seminarios_semintur/semin_tur_6/gt04. Acesso em: 05 fev.. 2024.

SETTE, Isabela Rosa. **O Programa de Regionalização do Turismo de Minas Gerais: uma abordagem da política pública de turismo**. 2012. Fundação João Pinheiro. Disponível em: <https://www.observatorioturismo.mg.gov.br/?p=6047>. Acesso em: 05 fev.. 2024.

SETUR-MG. **Observatório do Turismo do Estado de Minas Gerais**, 2018. Disponível em: Acesso em: 05 fev.. 2024.

SOARES, Érica Beranger Silva; EMMENDOERFER, Magnus Luiz; MONTEIRO, Lara Pereira. Gestão pública no turismo e o desenvolvimento de destinos turísticos em um estado da Federação Brasileira: uma análise do planejamento estratégico do turismo em Minas Gerais (2007-2010). **Tourism & Management Studies**, v. 9, n. 2, p. 50-56, 2013. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=5166470>. Acesso em: 05 fev.. 2024.

TADINI, R. F. ; MELQUIADES, Tania . **Fundamentos do Turismo**. 1. ed. Rio de Janeiro: Fundação CECIERJ, 2010. v. 1. 304p .

TRIBUTÁRIO, Portal. **ICMS**: - imposto sobre circulação de mercadorias e prestação de serviços. - IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. 2015. Disponível em: <http://www.portaltributario.com.br/tributos/icms.htm>. Acesso em: 05 fev. 2024.

TURISMO SPOT. **A importância da política e planejamento no turismo**. Disponível em <https://turismospot.com.br/a-importancia-da-politica-e-planejamento-no-turismo/> Acesso em 18 fev. 2024.

YIN, Robert K. **Estudo de Caso: planejamento e métodos**. Trad. Daniel Grassi - 2 ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.